



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1128A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1128A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.300, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00, destinado à complementação do Auxílio-Alimentação da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à complementação do Auxílio-Alimentação dos servidores da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0112-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas
1032-3.3.90.46.00-01-220.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 84.000,00
02.02.03 - CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.965 - Manutenção das Creches
1103-3.3.90.46.00-01-212.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 96.000,00
12.365.0116-2.967 - Manutenção da Pré-Escola
1104-3.3.90.46.00-01-213.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 70.000,00
Total.....R\$ 250.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365-0116-2.965 - Manutenção das Creches
177-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-2.021 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
206-3.3.90.30.00-01-220.0000 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
Total.....

.....R\$ 250.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 17 de agosto de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

ESCLARECIMENTOS

Pergunta 1 - É apresentado no ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DE CUSTO E ECONOMICIDADE, o Quadro de Pessoal do Município, os profissionais cedidos a fim de completar a equipe necessária. Solicita-se, o quantitativo de profissionais cedidos a cada equipe, visto que a Organização Social deve prever quadro de pessoal necessário para a realização dos serviços descritos em Edital.

Resposta: Nos quadros a seguir, consta o quantitativo dos profissionais com vínculo municipal por equipe que, por ventura, poderão ser cedidos.

SETOR	FUNCIONARIOS
ALMOXARIFADO	1 SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1 FARMACÊUTICO
PROMID	1 MÉDICO
C.T.A.	1 ENFERMEIRO 1 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1 VISITADOR SANITÁRIO
CAPS AD	1 MÉDICO
CAPS I	1 TECNICO EM ENFERMAGEM 2 ENFERMEIRO
CAPS INFANTIL	1 VISITADOR SANITÁRIO 1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CEO	3 DENTISTA
FARMÁCIA SAÚDE MENTAL	1 FARMACÊUTICO
FROTA	22 MOTORISTA 1 SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS 2 SUCEN - SERVIDORES CEDIDOS 2 TELEFONISTA
NÚCLEO VETERINÁRIO	1 VETERINÁRIO
UBS CAIC	3 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2 DENTISTA 2 ENFERMEIRO 1 MÉDICO CLÍNICO GERAL 1 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1128A

Página 3 de 5

UBS JUNQUEIRA	2 AGENTE ADMINISTRATIVO
	2 AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	2 DENTISTA
	1 ENFERMEIRO
	1 FARMACÊUTICO
	2 MÉDICO CLÍNICO GERAL
	1 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
	1 MÉDICO PSIQUIATRA
	1 VISITADOR SANITÁRIO
	2 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	2 AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	2 DENTISTA
UBS REBOUÇAS	1 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
	1 MÉDICO PEDIATRA
	1 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
UBS RIBEIRO	2 MÉDICO PEDIATRA
	4 AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	1 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	1 DENTISTA
	1 MÉDICO CLÍNICO GERAL
	1 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
UBS MORUMBI	3 AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	2 DENTISTA
	1 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
	1 MÉDICO CLÍNICO GERAL
USF PASETO	1 MÉDICO CLÍNICO GERAL
	1 SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS
USF TANGARÁ	1 SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS
VETORES	04 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
	12 AUX CAMPO
USF BOM VIVER	1 AGENTE ADMINISTRATIVO

SETOR	Agente Comunitário de Saúde
USF Bom viver	5
UBS CAIC	6
UBS Junqueira	9
UBS Morumbi	6
USF Passeto	4
USF Primavera	2
UBS Rebouçás	8
UBS Ribeiro	10
USF Santa Terezinha	4
USF São João	2
USF Tangará	7
USF Zequinha	5
Total:	68

Para maiores informações consultar o portal da transparência:

<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.lins.sp/servlet/wppes-soalconsulta>

Pergunta 2 - No Edital, é informado que a Organização Social tem a responsabilidade de realizar a manutenção predial das Unidades. Em vistoria técnica foi constatado grande quantidade de aparelhos de ar condicionado nas unidades. Solicita-se quantitativo completo dos equipamentos do município, e atual custo de manutenção.

Resposta: A Secretaria de Saúde possui 20 unidades de saúde com um total de 151 aparelhos de ar condicionado instalados, tendo um custo mensal de manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente R\$ 5.000,00/mês.

Pergunta 3 - Em vistoria técnica, foi informado que a Organização Social deverá realizar aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, em ocasiões esporádicas, no entanto o edital prevê linhas de custeio de R\$ 35.000,00 em medicamentos e R\$ 30.000,00 em Materiais Médico e Hosp./Mat. Odontológico. Solicita-se relação de aquisição/consumo dos medicamentos e materiais, na qual se baseia o custeio apresentado.

Resposta: A relação de aquisição/consumo dos medicamentos e materiais que consta na previsão foi feita para atendimentos esporádicos ao ambulatório Amaral Carvalho, no entanto com a realização de recente licitação, as linhas de créditos citadas no edital ficam fixadas apenas para casos emergenciais e eventuais que surgirem.

Pergunta 4 - No Anexo I, é descrito que os “Serviços de Atendimento Domiciliar: Programa Melhor em Casa” é o programa de internação domiciliar com médico geriatra e pneumologista, técnico de enfermagem e fisioterapeuta. No entanto não está previsto serviços de médicos geriatra e pneumologista nos quadros apresentados em edital. Questiona-se: os serviços supracitados serão disponibilizados pelo município?

Resposta: O Serviço de Atenção Domiciliar do município é classificado como EMAD Tipo I. Segundo Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016, presta a assistência domiciliar e não internação domiciliar. Ainda seguindo a Portaria, compõem a equipe os profissionais médicos com somatório de carga horária semanal de no mínimo 40 horas de trabalho por equipe.

Pergunta 5 - Consta no quadro de pessoal, cargo de Enfermeiro I e II, no entanto não é apresentada diferenciação de carga horária ou mesmo apresentada especificação de especialização e/ou experiência exigida. Questiona-se: qual a diferenciação entre os cargos de Enfermeiro I e Enfermeiro II, da equipe descrita no quadro em questão?

Resposta: Nosso entendimento é que o Enfermeiro I é aquele que desenvolve as atribuições assistenciais e o Enfermeiro II desenvolve as atribuições de responsabilidade técnica de enfermagem e gerência do serviço de saúde.

Pergunta 6 - No QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, é demonstrado o cargo de “Cuidador de Saúde”, e como cargo equivalente a ser cedido pelo município “Agente Comunitário de Saúde”; tendo em vista que as atividades de cada cargo não são similares, solicitamos esclarecimentos quanto a função atual dos profissionais.

Resposta: As atribuições dos Cuidadores de Saúde são realizadas nos Serviços Residenciais Terapêuticos, nos cuidados de higiene, conforto e segurança dos moradores que lá residem, sendo: 1) cuidados prestados ao paciente na realização de atividades de vida diária; 2) administração de medicamentos via oral e uso tópico (instilação de colírios, pomadas, cremes e loções); 3) realização de banho no leito e banho de aspersão; 4) preparação, oferta e acompanhamento de alimentação; 5) limpeza e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1128A

Página 4 de 5

organização de ambiente; 6) agendamento de exames e consultas médicas e acompanhamentos quando necessário; 7) realização de atividades lúdicas e entretenimento; 8) acompanhamento nas atividades escolares; 9) incentivo aos moradores em atividades que estimulem o protagonismo do cuidado: passeios, compras, transações bancárias; 10) realização de atividades de educação em saúde: auxiliar em higiene oral, higiene íntima, lavagem de mãos; 11) organização e manutenção do ambiente para prevenção e risco de quedas; 12) realização de tonsura, tricotomia facial e genital e corte de unhas e 13) anotações em prontuários e cadernos de plantão.

As Atribuições do Agente Comunitário de Saúde são aquelas definidas na PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. A equivalência entre os cargos foi realizada meramente considerando o nível de escolaridade exigida e referência salarial, para o estudo do impacto financeiro.

Pergunta 7 - Consta do item 2.1.3 do Anexo III do Edital, a necessidade de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde para contratação de serviços terceiros. Contudo, o contrato de gestão consiste justamente na transferência do poder de gestão à Organização Social e reserva obrigacional do ente público quanto à fiscalização. Assim, requer esclarecimento a respeito de possível correção deste item do edital para manter tão somente o poder fiscalizatório (comprovação em prestação de contas da economicidade) sem interferência nas atividades típicas de gestão.

Resposta: O item 2.1.3, do Anexo III, do Edital, tem como objetivo estabelecer uma função fiscalizatória a ser exercida pelo Secretário de Saúde, que figura como gestor do Contrato de Gestão, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Lins e a Organização Social de Saúde.

Pergunta 8 - Consta do item 4.1.3 a impossibilidade de contratação de serviços médicos através de pessoa jurídica. O primeiro aspecto a ser observado é o contrato de gestão, regido pela Lei 9.637/98, não se trata de terceirização ou prestação de serviços, mas de parceria público-privada sem previsão de lucro e, portanto, afasta a baldada quarterização dos serviços médicos; o segundo, é que a terceirização é negócio jurídico lícito e possível, além de ser única via para o escasso orçamento público que não comporta a contratação de médicos através de CTPS. Assim, esclarecer a possibilidade de correção do item.

Resposta: O item 4.1.3, do Anexo III, do Edital, proíbe a contratação pela Organização Social de empresa que subcontrate profissionais médicos constituídos como pessoa jurídica. Isso porque, nesta hipótese, haveria contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e a Organização Social; desta última, com uma empresa e, por fim, desta empresa com diversas pessoas jurídicas, para a realização de serviços médicos. Assim, haveria o que se denomina de "quarterização", prática vedada pelo Tribunal de Contas. Portanto, não há qualquer proibição à contratação de médicos constituídos pessoas jurídicas

diretamente pela própria Organização Social.

Pergunta 9 - Os envelopes contendo a proposta técnica e econômica devem ser entregues no dia e horário descrito na etapa 3 no quadro do preâmbulo do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, é correto este entendimento.

Pergunta 10 - Visto que o edital foi divulgado antes da Lei 14.434/2022 ser sancionada, o valor máximo de proposta financeira mantém-se o mesmo, uma vez que o contingente de profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem representam quantitativo considerável do total de dimensionamento de RH das unidades?

Resposta: Em nosso entendimento, para efeito comparativo entre as propostas, as proponentes devem utilizar os valores dos pisos salariais constantes antes da sanção da Lei 14.434/2022, de forma a não ultrapassar o valor máximo previsto em edital para as propostas financeiras. Após a homologação do processo, será elaborado Plano de Trabalho definitivo pela Organização Social selecionada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, onde deverão ser ajustados os valores dos pisos salariais dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

ERRATAS:

Na página 84 onde se lê

19	Enfermeira I	R\$ 3.749,55	75.847,05	760
13	Enfermeira II	R\$ 3.129,55	43.835,35	520

Leia-se

19	Enfermeira II	R\$ 3.749,55	75.847,05	760
13	Enfermeira I	R\$ 3.129,55	43.835,35	520

Na página 20 onde se lê

16	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Rua José Telles, 370 - Vila Popular	Dentista: 4 Auxiliar de Saúde Bucal: 3
----	---	--

Leia-se

16	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Rua José Telles, 370 - Vila Popular	Dentista: 4 Auxiliar de Saúde Bucal: 3 Protético: 01
----	---	---

Na página 22 onde se lê

34	4 Serviço Multidisciplinar Rua Deolinda Alves Murad, 40 - Vila Ester	Gerente de Serviço: 1 Terapeuta Ocupacional: 1 Fonoaudiólogo: 2 Psicólogo: 2 Assistente Administrativo I: 1 Médico Neuropediatria 20h: 1
----	---	--

Leia-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1128A

Página 5 de 5

34	4 Serviço Multidisciplinar Rua Deolinda Alves Murad, 40 - Vila Ester	Gerente de Serviço: 1 Terapeuta Ocupacional: 1 Fonoaudiólogo: 2 Psicólogo: 2 Assistente Administrativo I: 1 Médico Neuropediatra 10h: 1
----	---	--

Lins, 17 de agosto de 2022.
Ana Hilara Mancuso Gouvea
Custódio Marcelino de Jesus
Lucas Correa Leite Martins
Michele Aparecida Zanardo Benetom
Otto Rodrigo Schneider

.....